



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2067, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com incidência às seguintes atividades inscritas no cadastro de contribuintes: Pedreiros, Pintores, Encanadores, Eletricistas, Carpinteiros, Marceneiros, Faxineiros, Jardineiros, Professores particulares de ensino de qualquer natureza, Datilógrafos, Funileiros, Mecânicos, Borracheiros, Lavadores de autos, Pintores de Autos, Reforma de móveis estofados, Consertos de rádios e eletrodomésticos, Conserto de fogões, Consertos de jóias, Consertos de relógios, Técnicos em eletrônica, Sapateiros, Consertos de bicicletas, Carroceiros, Charreteiros, motoristas autônomos, Raspadores de Tacos, Polidores, Vidraceiros e Decoradores.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo, abrange também as atividades constantes dos itens 45, 46 e 60 do parágrafo único do artigo 1º da [Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975](#).

Art. 2º Os prestadores dos serviços discriminados no artigo 1º e parágrafo único com estabelecimento para o exercício, não terão direito à isenção do tributo municipal.

Art. 3º É o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão da dívida dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das atividades previstas no artigo 1º e seu parágrafo único, nos termos do artigo 172, da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

Parágrafo único. A dívida do contribuinte do Imposto Sobre Serviços para os efeitos deste artigo, corresponderá ao valor principal do tributo que não deverá exceder de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros). ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2074, de 18 de dezembro de 1985](#))



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 1985.

---

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal